

## Esclarecimentos e impugnações



00:53:14

Fechar

<b>Órgão ou entidade:</b>	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	
<b>Número do pregão:</b>	1091012 000386/2022	
<b>Objeto da licitação:</b>	Contratação de empresa especializada na confecção de carteira de identidade e porte de arma e carteira funcional.	
<b>Data da licitação:</b>	09/03/2023	
<b>Edital:</b>	<a href="#">Arquivo do edital</a> <a href="#">Retificação de 24/02/2023</a>	
<b>Nº da Solicitação:</b>	0006	
<b>Tipo de solicitação:</b>	Impugnação	
<b>Situação:</b>	Enviada	
<b>Data:</b>	06/03/2023 19:21	
<b>Dados do solicitante</b>	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica
	<b>CNPJ:</b>	02.688.100/0001-88
	<b>Nome:</b>	AKIYAMA S.A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
	<b>Representante do fornecedor:</b>	MARLON LUIS DO AMARAL SANTOS,
	<b>E-mail:</b> Envio de notificação de resposta	licita@akiyama.com.br
	<b>Telefone:</b>	(41)3028-0222
<b>Mensagem:</b>	Segue de forma tempestiva impugnação da empresa AKIYAMA S.A	
<b>Arquivo:</b> Podem ser incluídos até 5 arquivos PDF.	<b>Arquivo 1:</b> <a href="#">Visualizar arquivo</a>	
<b>Resposta</b>	<b>Mensagem:</b>	
	<b>Arquivo:</b>	

Responder solicitação

Concluir solicitação

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO SEBASTIÃO NOBRE DA SILVA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 386/2022 SIAD  
PROCESSO N.º SEI: 19.16.3693.0107781/2022-87**

**AKIYAMA S.A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 02.688.100/0001-88, localizada na Rua Pasteur, n.º 463, Conj. 1001 – 10.º Andar – Cond. Cd Ed. Centro Empresa, Bairro Agua Verde, Curitiba (PR), neste ato representado por seu Procurador Sr. **MARLON LUIS DO AMARAL SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 8.351.261-0 (PR) devidamente inscrito no CPF/MF n.º 036.758.869-21, residente e domiciliado na Rua Busnello, n.º 284, sobrado 2, Jardim das Américas, Curitiba/PR, vem, respeitosamente,

**IMPUGNAR**

nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do art. 41, §1.º da Lei n.º 8.666/93, conforme segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

O prazo para as licitantes apresentarem Impugnação ao Edital é de até 3 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Dessa forma, o prazo fatal para qualquer licitante apresentar impugnação aos termos do edital da presente licitação é, inquestionavelmente, 06/03/2023.

## 2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tem por objeto "Contratação de empresa especializada na confecção de carteira de identidade e porte de arma e carteira funcional, incluindo a personalização por meio de gravação a laser (laser engraving) da foto, além dos dados fixos e variáveis, para membros e servidores do MPMG, com entrega parcelada".

Todavia, ao analisar os requisitos do Edital a luz da legislação, foi possível identificar exigência potencialmente direcionada do certame a um grupo restrito de empresas, compelindo esta empresa a impugnar este Edital.

## 3. DAS RAZÕES PELAS QUAIS O ATO CONVOCATÓRIO MERECE SER REFORMADO

### 3.1 DA RESPOSTA AOS PRETÉRITOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO APRESENTADOS PELO ÓRGÃO EM 27/02/2023

Em 23/02/2023 a AKIYAMA S.A. apresentou pedido de Esclarecimento e tempestiva Impugnação consubstanciados na possível violação à isonomia quando o órgão determinou no item 6 do Termo de Referência o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, para apresentação de amostra do bem a ser fornecido.

Em resposta, a douta Administração manifestou-se destacando que o critério de julgamento das amostras se dará pela qualidade de trabalhos similares, conforme se extrai do trecho a seguir:

Observações: As amostras poderão ser dispensadas pelo setor técnico responsável pela análise, desde que tenha conhecimento prévio acerca da qualidade técnica dos resultados dos serviços prestados pelo licitante. Quanto aos materiais similares, **os fornecedores podem enviar diferentes trabalhos que comprovem sua capacidade de produzir** o que pedimos em termos de qualidade de impressão, acabamentos e materiais solicitados. **O critério será a qualidade dos trabalhos similares já produzidos pelo fornecedor.** (grifamos)

Nessa toada, em que pese a existência de prerrogativa permissiva para entrega de materiais similares já produzidos e o não estabelecimento de critérios de avaliação, entendemos que não existe produto similar ao solicitado – considerando os critérios de segurança, dados e diferenças de coloração para cada modelo de documento -, uma vez que se trata de metodologia de impressão totalmente inovadora para o órgão em relação ao que foi outrora fornecido no Processo de Compras nº 1091040 000007/2019, quando foi apresentada a documentação fabricada em papel de segurança.

Por tais razões, esta fornecedora considera que a apresentação de produtos decorrentes de trabalhos já produzidos deve ser revista a fim de que seja apresentado o modelo de documento já no formato e características exigidas especificamente para este certame, conferindo-se a necessária dilação de prazo para tal procedimento nos termos já informados na impugnação anterior, ou seja, 15 (quinze) dias corridos.

Ainda ressaltamos o presente ponto "...As amostras poderão ser dispensadas pelo setor técnico responsável pela análise, desde que tenha conhecimento prévio acerca da qualidade técnica ", ato que também fere o Princípio da Isonomia, uma vez que a prestação de serviços passados não garante a qualidade de serviços futuros.

Informamos que a nova cláusula editalícia ainda segue limitando a ampla competitividade do certame e violando a isonomia entre os interessados, e privilegiando alguns poucos, visto que exige no prazo de apenas 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, o envio de materiais iguais ou similares, contendo as especificações do mesmo item discriminado neste referido Termo de Referência, de modo que, a licitante que possui total capacidade de produzir o objeto licitado e que não possua histórico de sua produção os itens com as mesmas especificações ou ainda similares (por exemplo, que não contenha os mesmos itens de segurança exigidos neste Termo de referência), estaria fadada a ser reprovada no processo de avaliação da amostra física.

Desta forma, torna-se evidente que, para a resguardar a ampla

competitividade, a isonomia, a publicidade e a transparência deste certame, reivindicamos o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da solicitação e envio de layout referência pelo pregoeiro, para que a contratada confeccione as amostras em meio físico (policarbonato) e entregue à contratante, com as especificações previstas nos itens I, II, III e IV do Apenso I, de modo a comprovar a capacidade de produção pela contratada, em termos de qualidade de impressão, acabamentos e materiais solicitados.

#### **4. DO PEDIDO**

Pelo exposto, espera e requer, e que o ato convocatório seja RETIFICADO com a aceitação das sugestões da impugnante, para que o edital seja com a adoção do prazo razoável de **20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro**, seja concedido para apresentação das amostras.

Em não sendo este o entendimento, sugere-se a possibilidade de apresentação de amostras de documentos de identificação em outros materiais também compatíveis e já produzidos para este ou outros órgãos.

Desta forma espera-se a PROCEDÊNCIA da presente impugnação, para que haja a modificação da exigência prevista no item 6 do Termo de Referência, reestabelecendo a competitividade, a isonomia e a razoabilidade.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

**MARLON LUIS DO AMARAL** SANTOS:03675886921  
Assinado de forma digital por MARLON LUIS DO AMARAL SANTOS:03675886921  
Dados: 2023.03.06 18:59:13 -03'00'

---

**AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**  
**ELETRÔNICOS E SISTEMAS**